PREFEITURA MUNICIPAL
91
VISTO
PEDRALVA

LEI Nº 1.176
De 15/03/01

"Dispõe sobre a locação de imóvel para instalação de empresa no Município de Pedralva, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedralva autorizado a alugar imóvel para a instalação de empresa de pequeno porte.

Art. 2º- O incentivo concedido no art. 1º será divulgado por Edital Público para chamamento e inscrição dos interessados.

Art. 3º - A beneficiária deverá manter o mínimo de 10 (dez) empregados, devidamente comprovado.

Art. 4º - O incentivo será concedido, total ou parcialmente após avaliação e seleção das empresas inscritas, considerando-se o número de empregos diretos criados e maior retorno fiscal para o município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedralva, 16 de Março de 2001.

Marco Antônio Rezende Abreu
Prefeito Municipal

Maria Angélica Vilela
Secretária